



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.385.120/0001-10

Prefeitura Municipal de Simonésia  
277  
Escritório



### **PEDIDO DE ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITAÇÃO N.º: 155/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 090/2023**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Simonésia – MG.

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Pregoeira determino a remessa do processo licitatório Nº 155/2023 - Pregão Presencial Nº 090/2023 a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Simonésia para apreciação, no sentido de atestar a sua regularidade.

Simonésia/MG, 15 de janeiro de 2024.

---

**Rayssa Terra Mansur Muniz**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10

278  
Folhas  
269



Processo licitatório n.º 155/2023

Pregão Presencial n.º 090/2023 – Menor preço por item

Assunto: Administrativo. Licitação e Contrato. Pregão Presencial. Parecer Final.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, referentes ao Pregão, do tipo menor preço por ITEM, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela Sra. Pregoeira e cumprimento dos ditames legais.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente por essa Assessoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, que ocorreu de forma límpida, sendo inclusive, a sessão, gravada e transmitida ao vivo por canal de internet. A sessão pública fora finalizada pela Sra. Pregoeira, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

*É o que há de mais relevante para relatar, passo a opinar.*

*Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.*

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93 e pela Lei nº 10.520/02.